



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00652/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Vera Lúcia Santos Vieira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00859/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Vera Lúcia Santos Vieira.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

2.3. Matrícula: 134.046-8.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1780/2015):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 27 de julho de 2015.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 29 de julho de 2015.

3.5. Valor: R\$ 1.413,24.

4. Relatório da Auditoria: A Auditoria, após análise (fls. 55/58), identificou erro na grafia do nome da aposentada. Notificado, o gestor apresentou os Documentos TC 26671/14 e TC 45337/15, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 83/84.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00652/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00652/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora VERA LÚCIA SANTOS VIEIRA, matrícula 134.046-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1780/2015**) e do cálculo de seu valor (fl. 31 e Documento TC 45337/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 8 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO